

TOKIO MARINE RESIDENCIAL



TOKIO MARINE
SEGURADORA



CONDIÇÕES GERAIS

MICROSSEGURO DE DANOS RESIDENCIAL

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais do Microseguro de Danos Residencial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Microseguros no Brasil.

Mediante a contratação deste Microseguros, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

O Segurado, ao assinar o termo de contratação do Microseguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no Bilhete de Microseguro.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

Versão: Dezembro /2021

Válida para seguros emitidos a partir de 23/12/2021

Este Microseguros é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Processo SUSEP nº. 15414.900716/2014-28

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias **de fraudes em sinistros e seguros**.

Uma forma simples e segura de colaborador no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciantes.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

Sumário

1.	FINALIDADE DO MICROSSEGURO.....	6
2.	OBJETO DO MICROSSEGURO	6
3.	PÚBLICO ALVO.....	7
4.	CANAL DE DISTRIBUIÇÃO.....	7
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	7
6.	DOCUMENTOS DO MICROSSEGURO	7
7.	ÂMBITO DE COBERTURA.....	8
8.	COBERTURAS DO MICROSSEGURO	8
8.1.	INCÊNDIO	8
8.2.	QUEDA DE RAIO	8
8.3.	EXPLOSÃO	9
8.4.	DANOS ELÉTRICOS.....	9
8.5.	PAGAMENTO DE ALUGUEL	9
8.6.	ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO.....	10
8.7.	VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO	10
9.	EXCLUSÕES GERAIS.....	11
10.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	12
11.	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	12
12.	MICROSSEGURO À PRIMEIRO RISCO.....	12
13.	VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO	12
14.	RENOVAÇÃO.....	13
15.	ATUALIZAÇÃO DE COBERTURAS E PRÊMIOS	13
16.	PAGAMENTO DE PRÊMIO.....	13
17.	ALTERAÇÃO DO RISCO	14
18.	PERDA DE DIREITOS	15
20.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	16
21.	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO	17
22.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	17
23.	VISTORIA DE SINISTRO	19
24.	PERDA TOTAL.....	19
25.	SALVADOS	19
26.	CONCORRÊNCIA DE COBERTURA.....	19
27.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO.....	19
28.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	20
29.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	20
30.	DA CESSÃO DE DIREITOS DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO	20
31.	FORO	21
32.	PRESCRIÇÃO	21
33.	DEVOLUÇÃO DE VALORES	21
34.	CLAUSULA PARTICULAR – ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....	21
	GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTES MICROSSEGUROS	22

1. FINALIDADE DO MICROSSEGURO

Este Microseguro garante o pagamento de indenização ao Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização descritos no Bilhete de Microseguro.

2. OBJETO DO MICROSSEGURO

Este Microseguro oferece cobertura ao prédio e/ou conteúdo, conforme indicado no bilhete, sendo:

- a) **Apartamento:** Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.
Obs.: não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial, tais como garagens.
- b) **Casa:** Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.
- c) **Residência de Veraneio:** Moradia temporária de propriedade do Segurado, destinada ao lazer e descanso do Segurado e de seus familiares. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência como veraneio.
- d) **Residência Habitual:** Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva, ou seja, aquele de uso diário e permanente.
- e) **Conteúdo:** os bens existentes no imóvel segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) desde que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel.
- f) **Prédio:** estrutura do imóvel segurado, e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas, janelas e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, desde que integralmente construídas em alvenaria. Para todos os tipos de imóveis exclui-se o alicerce, as fundações, o terreno e quaisquer construções e/ou bens que não estejam dentro do local segurado.

- g) **Imóveis Rurais:** Residências localizadas em chácaras ou sítios. Além do imóvel principal, estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas das seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados a atividade comercial ou produtiva.

3. PÚBLICO ALVO

Este produto tem por público alvo consumidores de baixa renda, legalmente capazes de adquirir um Microseguro em um dos canais de distribuição da Seguradora, em território nacional.

4. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

Este produto será comercializado através da rede de lojas/pontos de vendas do Correspondente de Microseguros, que manterá contrato de Representante de Seguros com a Seguradora ou através de Corretor de Microseguro que também manterá contrato de Corretor de Microseguro com a Seguradora.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este microseguro será contratado por intermédio de bilhete, considerando-se a solicitação verbal do interessado seguida da emissão do bilhete.

A aceitação do risco se dará com a emissão do bilhete de seguro.

Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituí-lo ao segurado, atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, a partir da data do crédito até o dia útil imediatamente anterior à data da devolução.

Havendo a recusa do Bilhete, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando a recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado, em razão de cobertura provisória contratada. No caso de recusa do risco, a cobertura provisória poderá ser encerrada imediatamente.

Os casos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolução do prêmio, os valores devidos sofrerão atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa

Após a emissão do seguro, o documento será disponibilizado ao segurado tempestivamente, podendo ser consultado nos portais de auto-atendimento da Seguradora / Representante e ou Correspondente de Microseguro.

6. DOCUMENTOS DO MICROSSEGURO

6.1. É documento do presente Microseguro de Danos o Bilhete de Seguro.

6.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiverem em conformidade com o disposto no tópico “Alteração do Risco”, destas Condições Gerais.

6.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

7. ÂMBITO DE COBERTURA

Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no bilhete, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

8. COBERTURAS DO MICROSSEGURO

As coberturas poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente, conforme descrito nos planos disponibilizados pelo Representante no ato da venda.

8.1. INCÊNDIO

Riscos Cobertos

Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel) – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

8.2. QUEDA DE RAIOS

Riscos Cobertos

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

8.3. EXPLOSÃO

Riscos Cobertos

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

8.4. DANOS ELÉTRICOS

Riscos Cobertos

Consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

a) Ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

8.5. PAGAMENTO DE ALUGUEL

Riscos Cobertos

Consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo microsseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

8.6. ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO.

Riscos Cobertos

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou subtração de bens com arrombamento dos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou subtração de bens com arrombamento, ou mesmo pela sua simples tentativa.

Para efeitos desta cobertura considera-se roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

Modalidade subtração de bens com arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;**

Bens não compreendidos no seguro:

- a) Telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional**

8.7. VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO

Riscos cobertos

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

- a) Para efeitos desta cobertura considera-se vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.

- b) Para efeitos desta cobertura considera-se furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
- c) Para efeitos desta cobertura considera-se ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extra-tropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
- d) Para efeitos desta cobertura considera-se tornado: coluna giratória e violenta de ar.
- e) Para efeitos desta cobertura considera-se granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Antenas, muros, cercas, tapumes e portões.

9. EXCLUSÕES GERAIS

9.1. RISCOS EXCLUÍDOS

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este Microseguro não cobre, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a) **Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- b) **Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- c) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- d) **Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;**
- e) **Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- f) **Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro;**
- g) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito no bilhete representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização. Assim, em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita no bilhete.

11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito no bilhete representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

12. MICROSSEGURO À PRIMEIRO RISCO

Os Microseguros residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização indicado no bilhete para cada cobertura. Neste caso não se aplica o rateio.

13. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO

O prazo mínimo de vigência das coberturas oferecidas neste microsseguro será, obrigatoriamente, de 01 (um) mês.

A vigência das coberturas oferecidas neste plano de Microseguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo do bilhete, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação do certificado ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

O seguro individual cujo bilhete tenha sido recepcionado, com adiantamento de valor para pagamento, parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de recepção do Bilhete pela Seguradora.

Havendo a descontinuidade do lançamento do seguro na fatura, as coberturas ficarão automaticamente suspensas, voltando a ficar ativas às 24 horas da data do vencimento e pagamento da nova fatura, com lançamento do seguro.

Será documentos deste seguro o bilhete de seguro com seus anexos.

14. RENOVAÇÃO

Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a seguradora enviará ao segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, uma Proposta para o próximo período.

A renovação do seguro será efetivada, se não houver manifestação contrária do segurado, seu representante legal ou corretor de seguros até o início do novo contrato, com o pagamento da primeira parcela do prêmio. Nos casos em que a forma de pagamento for através do instrumento de cobrança do representante (*o tipo de instrumento de cobrança será definido entre a seguradora e o representante*) e não seja possível contatar o segurado para confirmar o interesse na renovação, a cobrança será efetuada de forma a garantir a cobertura do seguro.

Nos seguros em que haja a previsão de renovação do seguro, caso não haja interesse da Seguradora em renovar, esta comunicará o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim de vigência do seguro.

A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez e pelo mesmo prazo, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa. Neste caso, na hipótese de a Seguradora não ter interesse em renovar a apólice deverá comunicar aos segurados, seu representante legal ou corretor de seguros e, no caso de apólice coletiva, o estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta dias) que antecedem o final de vigência da apólice, quando aplicável.

15. ATUALIZAÇÃO DE COBERTURAS E PRÊMIOS

Para os seguros com vigência superior a 1 (um) ano, o valor das coberturas e dos prêmios poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na última publicação oficial, verificada no mês de aniversário do seguro, ou no menor espaço de tempo que a lei vier a permitir.

O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Caso seja identificada alteração no comportamento da carteira, poderá ser realizado ajuste na Importância Segurada das coberturas contratadas e no prêmio a fim de restabelecer o equilíbrio técnico atuarial da carteira, desde que acordado entre Seguradora e Representante e/ou Correspondente de Microseguro.

16. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio de microseguro poderá ser feito por intermédio de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários, diretamente à seguradora ou a seus correspondentes de microseguro.

O débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado/participante, a identificação mecânica do pagamento no próprio bilhete de microsseguro ou a confirmação de pagamento encaminhada pela seguradora com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio/da contribuição de microsseguro.

O pagamento do prêmio ao representante de seguros considera-se feito à sociedade seguradora.

16.1. Pagamento do Prêmio em Parcela Única

- a) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. **Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.**
- b) Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o bilhete ou endosso a ele referente será cancelado, mediante a comunicação ao segurado.

16.2. Pagamento do Prêmio Por meio de Fracionamento

- a) O não pagamento da primeira parcela será comunicado ao cliente e implicará no cancelamento do bilhete de pleno direito desde o início de vigência.
- b) Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), o bilhete ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- c) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- d) Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, **deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.**
- e) É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado.
- f) Fica vedado o cancelamento do contrato de do Microsseguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17. ALTERAÇÃO DO RISCO

17.1. As alterações ocorridas durante a vigência deste Microsseguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora contendo os elementos necessários para reanálise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do Microsseguro:

- a) Correção ou alteração dos dados do Microseguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de coberturas;
- c) Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado.
- f) Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado no bilhete;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

17.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) **A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.**
- b) Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente.
- c) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o Microseguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do Microseguro.
- d) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer e o segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) **Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas neste bilhete.**
- b) **O segurado, seu representante ou seu corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, na hipótese de se comprovar que este silenciou de má fé.**
- c) **O Segurado contratar novo Microseguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.**
- d) **A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “Alteração do Risco” destas condições.**
- e) **Reparos em consequência de sinistro coberto no bilhete, sem anuência prévia da Seguradora.**
- f) **O Segurado, seu representante, ou o seu corretor de Microseguro s fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do**

Microssseguro ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido

g) Se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

k.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

k.1.1) Cancelar o Microssseguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

k.1.2) Permitir a continuidade do Microssseguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;

k.2.) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

k.2.1) A Seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do Microssseguro.

k.2.2) permitir a continuidade do Microssseguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;

k.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

k.3.1) A Seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do Microssseguro;

h) o Segurado não informar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

i) Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.

19. AGRAVO DE RISCO

Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

a) Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente, informando a data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete se pretende acionar.

b) Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos.

c) Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.

d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora.

e) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.

f) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer

medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.

g) Informar a existência de outros Microseguros cobrindo os mesmos riscos.

h) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

i) Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”

21. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos, de acordo com a ocorrência:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Boletim de ocorrência policial, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;

f) Recortes de jornais noticiando o fenômeno ou a ocorrência do evento, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, ou outros meios que comprovem o evento.

Para efeitos de pagamento de indenização/benefícios, serão aceitos como prova de identificação do segurado/participante e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

Em caso de dúvida fundada e justificável, a sociedade seguradora poderá solicitar outros documentos que julguem necessários, assim como exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

a) Qualquer indenização por este Microseguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

b) O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o Microseguro.

c) Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

d) Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste Microseguro, a indenização será calculada baseada no valor de novo dos bens Segurados, fixado mediante orçamentos.

e) Tendo o Segurado comunicado à Seguradora a ocorrência do sinistro, apresentado todos os documentos básicos previstos, apuradas as causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, a Seguradora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a liquidação do sinistro.

f) Será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a Seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.

g) Poderá ser feito em dinheiro ou, no caso de bens materiais, por meio de reparação dos danos, ou ainda, reposição por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

h) Na hipótese de não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

i) Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

j) Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro;

k) A soma da indenização dos itens acima não pode exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

Caso o imóvel segurado seja uma unidade autônoma de um condomínio, a cobertura para os danos causados à edificação estará amparada pela apólice contratada pelo condomínio, enquanto as benfeitorias efetuadas na edificação da unidade autônoma estarão garantidas no presente Microseguro.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

O pagamento da indenização pelo representante de seguros considera-se feito somente após a comprovação do efetivo recebimento pelo segurado ou beneficiário.

23. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de Microseguro

24. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

24.1. Ocorre a Perda Total Real quando.

- a) O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem Segurado.
- b) O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse Segurado.
- c) O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

24.2. Ocorre Perda Total Construtiva quando:

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item Indenização destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvo.

25. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

26. CONCORRÊNCIA DE COBERTURA

É vedada a contratação de mais de um microseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse.

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativo àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Fica facultada à Seguradora a reintegração do Limite Máximo de Indenização.

28. RESCISÃO E CANCELAMENTO

28.1. O Microseguro será cancelado quando:

- a)** não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.
- b)** quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido neste bilhete;
- c)** não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de Microseguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário do bilhete subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.

28.2. O Microseguro poderá ser rescindido ainda:

- a)** por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, restando a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado na base “pro-rata temporis”.
- b)** por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.

No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da emissão do Bilhete.

29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

30. DA CESSÃO DE DIREITOS DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Este plano de microseguro contempla a cessão e transferência aos segurados, durante a vigência do bilhete e desde que estejam em dia com o pagamento do prêmio do seguro,

do seu direito de participar dos sorteios de prêmios oriundos de Títulos de Capitalização, os quais estarão descritos em documento próprio, apartado dos documentos contratuais do plano de microsseguro. A Seguradora permanece como única titular de todos os demais direitos e obrigações decorrentes do Título de Capitalização.

31. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

32. PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

33. DEVOLUÇÃO DE VALORES

Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do Microsseguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por recusa, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

34. CLAUSULA PARTICULAR – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Desde que previamente acordado com o Correspondente, este plano de microsseguro poderá contemplar a prestação de serviços de assistência, os quais estarão descritos em documento próprio, apartado dos documentos contratuais do plano de microsseguro.

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE MICROSSEGURO

AGRAVAÇÃO DE RISCO: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação do bilhete de Microseguro.

APÓLICE: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de Microseguro sem o consentimento do respectivo proprietário.

ATO CULPOSO: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

ATOS DOLOSOS: são os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

BILHETE DE MICROSSEGURO: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

COBERTURAS: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de Microseguro, de conformidade com as condições contratadas.

COBERTURAS BÁSICAS: são aquelas sem as quais o contrato de Microseguro não pode ser constituído.

COBERTURAS ACESSÓRIAS: são as coberturas complementares às coberturas básicas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro;

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de Microseguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de Microseguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de Microseguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de Microseguro e sua administração.

CORRESPONDENTE DE MICROSSEGURO: pessoa jurídica que atua por conta e sob as diretrizes da sociedade seguradora na oferta e promoção de planos de microseguro.

DANOS CORPORAIS: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

DANOS EMERGENTES: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

DANOS MATERIAIS: são os danos físicos causados a propriedade tangível.

DANOS MORAIS: são decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa a honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

DEMONSTRATIVO DE COBERTURAS: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto Segurado, coberturas, valores e período de vigência do Microseguro, equivalente ao Bilhete de Microseguro.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

ENDOSSO: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO: para fins deste contrato de seguro, entende-se como roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com a destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

FURTO SIMPLES: é a subtração do bem Segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

INDENIZAÇÃO: é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro.

INSPEÇÃO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do Microseguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de Microseguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

PERÍODO INTERMITENTE DE COBERTURA: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos

PREJUÍZO: perda econômica ou financeira consequente diretamente de riscos cobertos.

PRÊMIO: é o valor pago à Seguradora para o custeio do Microseguro para o período de cobertura contratado.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um Microseguro e que já firmou, para esse fim esta intenção.

RATEIO: É o cálculo da indenização previsto nos Microseguro a primeiro risco relativo, que prevêem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

REGULAÇÃO DE SINISTRO é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

REINTEGRAÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: é a pessoa jurídica que possui contrato com a seguradora, tendo poderes de representa-la na oferta e promoção de seus seguros aos clientes do representante.

RISCO: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

ROUBO: é a subtração do bem Segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

SALVADOS: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à Seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

MICROSSEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

SEGURADO: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o Microseguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do Microseguro.

SEGURADORA é a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de Microseguro.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de Microseguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

SINISTRO é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

SUB-ROGAÇÃO: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

TERCEIRO: é a pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de Microseguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado, e seus empregados.

TERMO DE CONTRATAÇÃO: é o instrumento que formaliza o interesse do segurado em efetuar o seguro.

VALOR EM RISCO: É o valor à preços correntes de todos os bens existentes no local e na data do sinistro.

VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local onde se encontram os bens sinistrados, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de Microseguro.